



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N. _____

Projeto de Lei nº 152

Lei nº 150

Abrindo um crédito especial de CR\$ 117.900,00 (cento e sessete mil e novecentos cruzeiros).

Artº 1º- Fica o poder executivo autorizado a abrir um Crédito Especial de CR\$117.900,00 [Cento e Sessete mil e Novecentos Cruzeiros], para pagamento e escrituração dos vencimentos de funcionários ocupantes dos cargos criados pelos decretos números 42 e 43 de 1º de Abril próximo findo, como segue:

CR\$ 18.000,00	para o cargo de	Secretario Geral.
CR\$ 9.000,00	" "	Auxiliar Geral.
CR\$ 20.700,00	" "	Fiscal Geral.
CR\$ 9.900,00	" "	Jardineiro.
CR\$ 11.700,00	" "	Contador Cobrador.
CR\$ 13.500,00	" "	Eletrecista Padrão "M"
CR\$ 13.500,00	" "	Eletrecista Padrão "M"
CR\$ 9.900,00	" "	Auxiliar de Eletrecista.
CR\$ 10.800,00	" "	Administrador de Obras.
CR\$ 900,00	" "	Encarregado Padrão "I"

Artº 2º- Como recurso para atender o Crédito em Apreço, ficam reduzidas as seguintes verbas:

CR\$ 2.400,00	da verba	1-2/8-07-0	Consignação	A.
CR\$ 16.200,00	"	1-2/8-07-0	"	B.
CR\$ 9.000,00	"	1-2/8-07-0	"	C.
CR\$ 11.700,00	"	1-3/8-09-0	"	B.
CR\$ 13.500,00	"	1-5/8-12-0	"	A.
CR\$ 13.500,00	"	1-5/8-12-0	"	B.
CR\$ 10.800,00	"	1-5/8-12-0	"	C.
CR\$ 9.900,00	"	1-5/8-12-0	"	D.
CR\$ 19.800,00	"	2-5/8-63-0	"	A.
CR\$ 9.000,00	"	4-8/8-81-0	"	A.
CR\$ 2.100,00	"	3-2/8-33-1	"	A.

Artº 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 16 de Maio de 1.952.

Inferior ao no. do dia
Alfredo Bertoldo Kias
 Presidente
 Prefeito Municipal.

Renovado em 14 dias
 Palmeira 16 de Maio de 1952

Arthur Barão
Ricardo Borges Pinco
Leonides Piston
José Aristóteles Dias Junior
Guaraci Stells

Mando Bezzeri
Estevão Ligon

Aprovado em 2ª Discussão
Pós-meio 19 de Maio de 1952

Arthur Barão

Ricardo Borges Lima

Ludovico Riston

José Aristoteles Dias Junior

Durval Stille

Adalberto Luiz Bachuca

Mando Bezzeri
Estevão Ligon

Aprovado em 3ª Discussão
Pós-meio 20 de Maio de 1952

Arthur Barão

Ricardo Borges Lima

Ludovico Riston

José Aristoteles Dias Junior

Durval Stille

Adalberto Luiz Bachuca

Mando Bezzeri
Estevão Ligon



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Of. N.

JUSTIFICAÇÃO

do projeto de lei que visa a abertura de um credito especial de Cr\$ 117.900,00 (cento e sessesete mil e novecentos Cruzeiros).

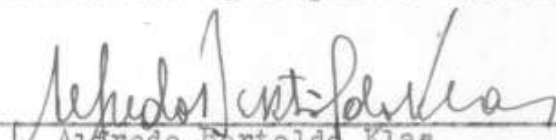
O Credito Especial em apreço, é em consequencia da alteração parcial da nomenclatura do Pessoal do quadro Permanente desta PREFEITURA atingidos pelos Decretos nº 42 e 43 de 1º de Abril do corrente ano, que deu nova denominação ao referido quadro Permanente, e bem assim, também os atingidos pelos decretos nº 44 e 45, que promove de acordo com a lei nº 135 de 22 de Dezembro de 1.951, os funcionarios que atingirem mais de 10 anos de serviços prestados, sem aqto que os desabone, estando assim enquadrados nestes decretos os funcionarios Srs Augusto Stalschmidt, Carlos João Andreatta, Napoleão Pacheco dos Santos e Francisco A. Carneiro, com a elevação de mais uma letra.

Assim a alteração em questão veio modificar em parte a codificação orçamentaria, e consequentemente impossibilitando a devida contabilização das contas referentes aos seus vencimentos, tornando-se assim nessecario a abertura deste credito especial, afim de q que a boa marcha dos serviços de contabilização não venha a sofrer solução de continuidade.

Devemos ainda justificar que o credito especial referido, não vem absolutamente prejudicar o orçamento vigente, uma vez que o recurso para atende-lo, foi usado das proprias verbas existentes, não havendo assim nenhuma alteração na sua estrutura, e sim somente a transferencia das verbas destinadas ao pagamento do Pessoal do quadro Permanente para Credito Especial, com exceção apenas de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem Cruzeiros), importancia essa reduzida da Verba 3-2/8 33-1-A.

Aqui fica plenamente justificado este Projeto de Lei, esperando o poder executivo a sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, em 16 de maio de 1952


Alfredo Bertoldo Kias
Prefeito Municipal